



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000031/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com “Código QR” para identificação e segurança das pessoas idosas e portadores de patologias mentais ou outras doenças que o Executivo determinar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Institui a disponibilização e utilização de pulseira "QR Code" para identificação e segurança das pessoas idosas e pessoas portadoras de patologias mentais, como demência, Alzheimer, dentre outras.

Art. 2. Os objetivos desta Lei são:

I - Garantir a integridade física e mental das pessoas idosas ou portadores de doença mental;

II - Possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes e desaparecimentos;

III - Auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º. A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade do Executivo ou a quem este designar.

Art. 4º. O Executivo deverá disponibilizar a pulseira com "Código QR" mediante avaliação e indicação médica, com as seguintes informações básicas do paciente como:

- Nome completo;
- Número do telefone do responsável;
- Tipo sanguíneo;
- Medicamentos utilizados.

Parágrafo único. Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pelo Executivo, é facultado ao paciente ou ao seu responsável legal requerer a pulseira.



Art. 5º. Fica o Poder Público autorizado a realizar parcerias público-privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2021.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA

